

1971

# Législation canonique sur le Manage — (26-IX-1932)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol5>

---

## Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1971). *Législation canonique sur le Manage*. In *Angola: 1904-1967*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1932 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1904-1967 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

## LÉGISLATION CANONIQUE SUR LE MARIAGE

(26-IX-1932)

**SOMMAIRE** — *Interprétation du Droit Canon au sujet des «bains» pour le mariage des indigènes dans les missions.*

### DIOCESE DE ANGOLA E CONGO

PORTARIA N.º 74

Tendo algumas missões diocesanas exposto as complicações resultantes da obrigação da publicação dos banhos na sede das missões, para os cristãos que vivem nos lugares afastados da missão, em razão das distâncias, da raridade e carestia dos meios de comunicação, realizando assim, por vezes, as missões uma obra incompleta, com detrimento para muitas almas, quando é certo que um dos elementos mais importantes de regeneração dos povos africanos é a família cristãmente constituída, que é forçoso facilitar, como foi sempre desejo e prática da Igreja, para que os fiéis vivam segundo os preceitos da moral evangélica;

Sendo certo que, para a vastidão das áreas de jurisdição atribuídas às missões, como regra geral, são sempre poucos os missionários, sempre cheios de serviços, não podendo, por essa e outras razões conhecidas, visitar as cristandades, agrupadas em volta dos centros de apostolado, com a regularidade que seria para desejar, sucedendo também que muitos cristãos não podem ir à sede das missões sem um grande incómodo e despesa e que muitos nunca mesmo vão, o que dificulta as uniões matrimoniais;

Atendendo a que as visitas dos missionários a essas cristandades não podem ser frequentes e duram forçosamente poucos dias, tudo indicando que esses dias devem ser aproveitados para a publicação dos banhos perante a sociedade cristã que melhor conhece os nubentes, fazendo-se nesses dias de visita, que afinal os indígenas consideram festivos, principalmente pelos actos religiosos que neles se praticam;

Convindo, pelas circunstâncias expostas, abreviar o espaço das publicações nas terras dependentes das missões, facilitar os casamentos e concorrer assim para a dignidade e moralidade da família;

Tendo submetido à Santa Sé as dúvidas que se me ofereceram sobre a interpretação do cânone 1024 do C. I. C., para a sua aplicação nas terras dependentes das missões diocesanas relativamente às publicações dos banhos; e de harmonia com a resposta da S. Congregação da Propaganda às dúvidas propostas, hei por bem declarar o seguinte:

1.º — Podem considerar-se como *Igreja*, no sentido do Direito Canónico, as capelas ou casas que servem de capela nas escolas dos nossos catequistas, e por conseguinte nelas se podem fazer as publicações matrimoniais dos respectivos cristãos.

2.º — Estas publicações podem fazer-se em três reuniões consecutivas da cristandade (muito embora não sejam Domingos ou dias festivos), durante a Missa ou outro ofício público, e pode efectuar-se logo o casamento, findos esses três dias, sem dependência, nestes casos, do cânone 1030, § 1.º, parte final, desde que não haja qualquer impedimento canónico entre os contraentes.

3.º — Para casos de urgência ou força maior, que se considerem como causa legítima da dispensa, podem os reverendos vigários gerais, arciprestes ou superiores principais das missões, dispensar, em viagem de evangelização, ou subdelegar, de quando em quando, nalgum missionário que mandem em

evangelização, para, durante essa viagem, dispensar dos proclamas, desde que se assegure do estado livre, ficando à prudência do missionário julgar da causa que justifique a dispensa, e fazendo-se menção desta nos respectivos assentos.

Secretaria do Governo do Bispado, em Luanda, 26 de Setembro de 1932.

O Vigário Capitular do Bispado,

*Cónego Manuel Alves da Cunha*

AMH — *Correspondência Eclesiástica*, 1913-1933.